



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EMENDA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

Processo nº: PLO Nº 128/2017 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0002579/2017
Data: 02/06/2017 Horário: 10:51
Legislativo - EM 52/2017

EMENDAS MODIFICATIVAS:

1) Ficam alteradas as redações dos Incisos I e X do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 128/2017, passando a constar a seguinte:

“Art. 2º.....

I – Combater a desigualdade, promover a cidadania e a inclusão social;

II –

III –

IV –

V –

VI –

VII –

VIII –

IX –

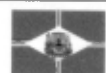
X – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população necessitada;

XI –

2) Fica alterada a redação do Artigo 9º do Projeto de Lei nº 128/2017, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 9º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que atual nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultural, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculados com base em unidade de serviços prestados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo, e em consonância com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua alteração Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.”

JUSTIFICATIVA: As emendas apresentadas pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade se fazem necessárias para corrigir falhas na digitação do Projeto e a realocação dos textos.





Câmara Municipal

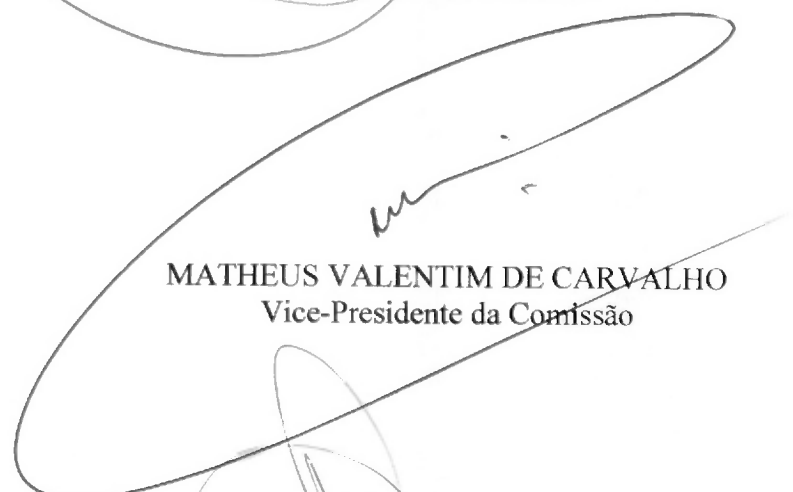
da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, 31 de maio de 2017.



LEOPOLDO GABRIEL BENETACIO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão



MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO
Vice-Presidente da Comissão



CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Secretário da Comissão

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP



Comissão de Orçamento

Na audiência pública do dia 25 de maio de 2017 realizada para discussão do Projeto de Lei protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 128/2017, de autoria da Sra. Prefeita que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2018, e das outras providências.

O cidadão Senhor Fernando Paulo Pereira Racy – representante da ONG Transparência Ibatinga, fez algumas sugestões que a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, decidiu acatar.

O texto do Projeto de Lei nº 128/2017 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, deverá sofrer as seguintes alterações:

Art.2º inciso I:

Onde se Le: "I-Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;"

Deverá ser alterado para: "I-Combater a **desigualdade**, promover a cidadania e a inclusão social;"

Art.2º inciso X:

Onde se le: "X-Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente;"

Deverá ser alterado para: "X-Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população **necessitada**;"

E a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, solicita que no Art 9º seja acrescentado:

Onde se le: Art 9º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que atuam nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculados com base em unidade de serviços prestados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo, e em consonância com a lei federal nº 13019 de 2014."

Deverá ser alterado para: Art 9º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que atuam nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculados com base em unidade de serviços prestados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo, e em consonância com a lei federal nº 13019 **de 31.07.2014 e sua alteração lei federal nº 13204 de 14.12.2015.**